CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 30/11/21
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 155 /2021.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 06/12/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 29, XI e art. 30, II, "a" da Lei Orgânica do Município, a conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º A concessão dos serviços de que trata o art. 1º, na modalidade a ser definida pelo Poder Executivo e observadas as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira realizados pela administração, será realizada mediante concorrência pública.

Art. 3º O prazo de concessão de serviços públicos de que trata esta Lei deverá constar do contrato de concessão, assim como as demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 26 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Cascavel a conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização legislativa para a concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tendo em vista o disposto nos artigos 29, XI e art. 30, II, "a" da Lei Orgânica do Município.

A administração municipal realizou a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE para orientação e elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica para subsidiar a elaboração de edital para concessão do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Atualmente, esses serviços estão sendo prestados pelo Município de Cascavel por meio de modelos tradicionais de contratação de curto prazo, regidos pela lei de licitações nº 8.666, de 1993, que se mostram incompatíveis com a prestação de serviços públicos que demandam altos investimentos em infraestrutura.

Os serviços públicos em questão demandam de uma modelagem contratual mais robusta, que possua características especiais diante da natureza peculiar de seu objeto. São contratos que, como regra, exigem um grande aporte de recursos e, consequentemente, demandam prazos mais elásticos e institutos especiais de fiscalização e controle das metas que o agente privado deve alcançar.

Por tal razão, o prazo para a concessão será definido e fixado no edital de concorrência, pautado no estudo de viabilidade técnica elaborado pela FIPE. Vale dizer ainda que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas do Paraná, que manifestou pela inviabilidade de se fixar na lei o prazo de contrato, entendendo que tal medida deve estar presente tão somente no edital.

No âmbito de aplicação da Lei Federal n° 8.666, de 1993, o foco do Estado é o de controle de meios, isto é, são procedimentos que incumbem ao Estado delinear com bastante precisão o modo como o contratado deverá cumprir suas obrigações. Distintivamente dos contratos de concessão, os quais o foco é o resultado, ou seja, o ente

público se preocupa menos com o "meio" e mais com a eficiência e o resultado do serviço que será entregue ao usuário.

Dessa maneira, haverá maior liberdade para que a iniciativa privada escolha, dentro das balizas fixadas pelo titular do serviço, o modo mais adequado para alcançar as metas almejadas. Isto é, a iniciativa privada escolhendo a melhor maneira de alocar os recursos tende a otimizar os recursos entregues a população.

Recentemente, o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prestigiou os contratos de concessão para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Segundo Pedro Henrique Braz de Vita e Murilo Taborda Ribas, o contrato de concessão "foi eleito pelo legislador como o principal instrumento de delegação dos serviços de saneamento básico aos **players** da iniciativa privada. É o que se retira da nova redação do art. 10 da Lei 11.455, de 2007, segundo o qual 'a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal[...]'".

Nesse caso, a opção pela modelagem de concessão gerará inúmeras vantagens quando comparada com o atual modelo de contratação, pois apenas um contrato substituirá mais de uma dezena de instrumentos que o município possui, gerando menos custos com gestão, menos licitações periódicas, menos trabalho para tramitar aditivos de prorrogação de prazo e nítidos ganhos de escala e de escopo.

O longo prazo dos contratos de concessão é mais adequado para atrair a iniciativa privada para aportar recursos nos serviços, já que torna possível a amortização dos investimentos ao longo da vigência sem onerar demasiadamente o Erário e os usuários. Relevante mencionar que, baseado no modelo tradicional de contratação, o saneamento até hoje não alcançou a universalização, e exatamente para alterar essa realidade o Novo Marco Regulatório nitidamente prestigiou a concessão em detrimento dos contratos baseados na Lei Federal n° 8.666, de 1993, diante das vantagens do modelo para grandes projetos e para alcançar as metas estabelecidas pelo legislador.

Desta forma, esta propositura legislativa busca a autorização desta Câmara Municipal para que os serviços em questão possam ser delegados à iniciativa privada, por meio de contratos de concessão modernos, que adotam os que há de mais inovador em termos de tecnologia, modelagem contratual e controle de resultados, buscando a prestação de serviços públicos de qualidade para a população.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 26 de novembro de 2021 .

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.